



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2020**

**ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Guanhães, com sede na Rua Doutor Odilon Behrens, número 193, Centro, Guanhães, inscrito no CNPJ sob o número 01.710.897/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, Sr. Nivaldo dos Santos, doravante denominado contratante, e a empresa (NOME DA EMPRESA inscrito(a) no CNPJ sob o número (CNPJ DA EMPRESA), sediada na (ENDEREÇO DA CONTRATADA), doravante designada CONTRATADA, nesta ato representada pelo(a) Sr. (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA), portador(a) da Carteira de Identidade nº(RG DO REPRESENTANTE), e CPF nº (CPF DO REPRESENTANTE), tendo em vista o que consta no Processo de número 002/2020, na modalidade Pregão Presencial número 001/2020 e em observância às disposições da Lei número 8666/93, da lei número 10520 de 2002 e na Lei número 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão número 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA E DIÁRIA MEDIANTE REQUISIÇÕES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 001			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina Comum	LITROS	7000
2	Etanol	LITROS	3000



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de (PERÍODO DE VIGÊNCIA), contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (VALOR DO CONTRATO)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

01.031.0054.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Ficha 012 – Material de Consumo

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da lei número 8666 de 1993

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

8666 de 1993.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8666 de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;
- c) Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA;

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei 8666 de 1993, na lei número 10520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei número 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos, endereço eletrônico da Câmara Municipal de Guanhães e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na lei número 8666 de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Guanhães – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guanhães 06 de MARÇO de 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF _____

2^a _____ CPF _____